



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0122/2021

Em, 08 de abril de 2021

DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO IPTU ATRAVÉS DE CRÉDITO ADQUIRIDO PELO MUNÍCIPE NA TROCA DE MATERIAL RECICLÁVEL ("CREDITO VERDE").

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a troca de material reciclável pelo munícipe nos locais definidos pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio (pontos de coleta) em subprefeituras, unidades da Companhia de Serviços de Cabo Frio (COMSERCAF), gerando pontuação para desconto no IPTU.

Parágrafo Único. O material reciclável de que trata o caput deverá ser previamente separado entre orgânico, papel e papelão, vidro, plástico e alumínio.

Art. 2º - O crédito será concedido através do peso do material entregue pelo munícipe.

Parágrafo Único. Será definida por tabela (PESO X CRÉDITO), a conversão do peso em valores reais.

Art. 3º - O munícipe será cadastrado em um sistema no site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio através de seu CPF ou número de contribuinte, e no ato da entrega do material reciclável, o peso será lançado em seu cadastro, acumulando pontuação/crédito.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar convênio com cooperativas de catadores e de reciclagem, bem como com microempresas de empresas de pequeno porte, a fim de que a elas seja destinado o material reciclável entregue pelos munícipes.

Art. 4º - O crédito acumulado durante todo o ano será lançado como desconto no IPTU do contribuinte cadastrado no ano subsequente.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão prevista nesta Lei de maneira a limitar o impacto orçamentário-financeiro ao âmbito das metas fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta do Município de Cabo Frio, bem como pela reciclagem dos produtos disponibilizados pelos munícipes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2021.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente, através de políticas que atenuem os impactos ambientais e que promovam o desenvolvimento sustentável.

Proteção e defesa do meio ambiente são matérias da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 24, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Consigne-se que é inquestionável a competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente, conforme se verifica do dispositivo Constitucional abaixo transcrito:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas."

Cumprir observar ainda que a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado é assunto que é de interesse de todos, vez que é imperioso à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, e foi alçado à categoria de princípio constitucional impositivo quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Ressalte-se ainda, além do impacto ambiental positivo, que a reciclagem ajuda a reduzir diversas despesas do município como o transporte e armazenamento de lixo e principalmente, intervenções de prevenção e combate a enchentes, uma vez que o lixo é comumente associado a este tipo de problema que tantos prejuízos trazem à nossa população. Ante ao exposto se requer a devida aprovação pelos Nobres Parlamentares.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br